Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.484 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
18/06/18 a 17/07/18

Acrescenta o inciso VI e o § 4º ao Art. 13, da Lei Municipal nº 2.471, de 11 de abril de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 13, da Lei Municipal nº 2.471, de 11 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso VI e do § 4º com as seguintes redações:

"Art. 13 (...)

(...)

VI – multa, de até 5.000 Unidades Fiscais do Município de Carmo do Paranaíba – UFMCP, nos casos não compreendidos no inciso I deste artigo, e na sua aplicação, a autoridade competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

(...)

§ 4º A capacidade econômica para fins da fixação da multa será determinada, tendo por base o balancete patrimonial do último exercício, ou balancetes contábeis do último mês, a ser fornecido pelo infrator no ato, caso tenha, não os apresentando, a multa será lavrada independente da aferição da capacidade mencionada no inciso VI, deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 18 de Junho de 2018.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - VISTO - CARMO DO PARANAÍBA - MG